



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03**  
**E-mail - licitação@coronelxavierchaves.mg.gov.br**

**Errata ao Edital de Chamamento Público nº 004/2020**

A Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, no uso de suas atribuições, realiza retificação ao texto do edital do Chamamento Público nº 04/2020, realizando as seguintes alterações de redação.

- I- O subitem 1.1, do item 01 “Do Objeto”, do Edital de Chamamento Público nº 004/ 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

1.1 Selecionar Organização da Sociedade Civil – OSC, regularmente constituída, com sede no Município de Coronel Xavier Chaves, que tenha interesse em firmar termo de Colaboração para executar o Projeto Municipal de ações esportivas e de lazer.

Trata-se de seleção de propostas que tenham por objetivo a realização de projetos e atividades, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público, voltados para a promoção de atividades esportivas no Município de Coronel Xavier Chaves prestadas à população, cujo público alvo envolva todas as faixas etárias.

Para a realização da parceria, o Município de Coronel Xavier Chaves cederá infraestrutura a OSC selecionada para a realização das atividades e projetos, com água, luz e esgoto por conta da concedente, compreendendo:

- Praça de Esportes Capitão José Anselmo, composto por campo de futebol, quadra poliesportiva e salas adequadas para academia, ginástica e danças e artes marciais.
- Demais campos de futebol e quadras poliesportivas de propriedade municipal, na zona urbana e zona rural, para atendimento da população em geral.

A parceria possui como objetivo a promoção e incentivo de esporte e lazer em parceria com a Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves de forma ampla, com acesso democrático, envolvendo varias ações de Esporte e Lazer incluindo as áreas Urbana e Rural para o exercício de 2021, envolvendo, entre outras ações esportivas e atividades:

- Promover atividades esportivas que enquadre nas diretrizes propostas pela Secretaria Estadual de Esportes para o recebimento da cota do ICMS Esportivo;
- Promover atividades tradicionais de esportes locais, que vão da preparação de categorias de base, campeonatos de futebol de salão, municipal e regional, campeonatos de futebol de campo municipal e regional. Campeonatos que contemplam categorias de Base, Amador, Veterano, Masters, Bola a Cesta Terceira Idade tanto do sexo masculino e feminino, através de uma agenda de atividades para o ano de 2021;
- Promover atividades tradicionais de esporte, ginastica, danças, artes marciais e lazer área Urbana e Rural;
- Gerenciar a demanda de horários para prática de esportes na Praça e Esportes Capitão José Anselmo de forma a atender toda a população;
- Custear as Despesas com Vencimentos e Vantagens fixas Pessoal Civil e Obrigações Patronais da equipe Multifuncional, responsável pela Gestão da parceria objeto deste Plano de Trabalho;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03**  
**E-mail - licitação@coronelxavierchaves.mg.gov.br**

- Custear Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

Para complementação da parceria a Organização da Sociedade Civil poderá requisitar da Administração Municipal, em quantidade estritamente necessária para realização das atividades propostas, a doação dos seguintes materiais esportivos e outros apoios, conforme disponibilidade e aprovação da secretaria de esporte;

- a) Bolas de futebol;
- b) Conjuntos de uniformes esportivos;
- c) Medalhas e troféus;
- d) Arbitragem;
- e) A Administração Municipal poderá fornecer transporte por meio de veículos próprios ou contratados, para participação de atletas e usuários em eventos fora da sede do Município, quando houver disponibilidade e se os mesmos forem requisitados com antecedência mínima de 10 (dias) da data do evento;
- f) Havendo disponibilidade, a Administração Municipal poderá ceder infraestrutura temporária: - tendas, palco, sonorização e banheiro químico, para realização de eventos esportivos e de lazer, se os mesmos forem requisitados com antecedência mínima de 10 (dias) da data do evento.

Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO.

- II- Fica alterada a data de entrega do Plano de Trabalho e demais documentos, conforme previsto no item 6 do edital passando a ter a seguinte redação: “Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação da OSC e o Plano de Trabalho, deverão ser entregues até **10h30min do dia 06 de janeiro de 2021**, na Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, localizado na Rua Padre Reis, 84, Centro, deste município, quando serão abertos, não sendo considerados os envelopes apresentados em atraso.”
- III- Fica alterada a data da sessão pública, conforme previsto no item 10.1. do item 10, passando a ter a seguinte redação: “10.1.A sessão pública será realizada no dia **06 de Janeiro de 2021, às 10h30min**, na sede da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, e será conduzida pela Comissão de Seleção designada pelo Chefe do Poder Executivo através da **Portaria n.º 2.889 de 02 de janeiro de 2019**, formada por servidores públicos, sendo, pelo menos, 01 (um) de seus membros servidores ocupantes de cargos permanentes do quadro de pessoal da Administração Pública.”
- IV- A tabela de “Critérios para seleção e julgamento”, prevista no item 11.1, do item 11, do Edital de Chamamento Público nº 004/ 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

	<b>Critérios para seleção e julgamento</b>	<b>Plenamente satisfatório (A)</b>	<b>Satisfatório (B)</b>	<b>Insatisfatório (C)</b>
1	Viabilidade das atividades propostas - Se os objetivos apresentados são viáveis e exequíveis.	2	1	0
2	Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em	2	1	0



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03**  
**E-mail - licitação@coronelxavierchaves.mg.gov.br**

	que se insere a parceria – Se os objetivos estão de acordo com o previsto em legislação correspondente aos programas de apoio a atividade exercida e objeto do certame.			
3	Coerência do valor global proposto com o valor referência - Se os valores apresentados na proposta são exequíveis e se estão em consonância com o valor referência.	2	1	0
4	Capacidade técnica e operativa - Se a proposta traz conhecimento sobre realidade do público-alvo e se demonstra experiência com o serviço proposto.	2	1	0
5	Coerência dos indicadores apresentados para aferição do cumprimento das metas - Se as metas propostas a serem alcançadas estão em acordo com o objeto e objetivos e se estão claras quanto a sua efetividade.	2	1	0
<b>Pontuação máxima a ser concedida</b>		<b>10 pontos</b>		

V- Adiciona-se ao item 21 “Das disposições gerais e dos recursos”, o subitem 21.9, com a seguinte redação:

21.9- De acordo com o objeto da parceria, poderão ser solicitadas medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.

VI- O Anexo VII, referente a minuta do Termo de Fomento, do Edital de Chamamento Público nº 004/ 2020, passa vigorar conforme a redação do Anexo I deste instrumento de retificação.

**Anexo I – Errata**

**ANEXO VII – MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ..... DE ..... DE .....DE .....**

**TERMO DE COLABORAÇÃO  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE CORONEL  
XAVIER CHAVES E A**

.....;

Por este instrumento particular de TERMO DE COLABORAÇÃO que celebram entre si de um lado o MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria Municipal de *Esporte* com sede à *Rua Padre Reis, 84, Centro*, neste município, inscrito no CNPJ sob n.º 18.557.546/0001-03, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 898.880.906-82 e no RG sob o nº M7.412.951 doravante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03**  
**E-mail - licitação@coronelxavierchaves.mg.gov.br**

denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado a .....  
entidade pública de direito privado sem fins lucrativos, com sede à  
..... – Bairro ..... em  
....., inscrito no CNPJ sob n.º ....., neste  
ato representada pelo seu Presidente ....., brasileiro, .....,  
....., portador do RG nº .....e do CPF nº  
....., residente e domiciliado à .....,  
doravante denominada simplesmente **ENTIDADE**, resolvem celebrar o presente  
**TERMO DE COLABORAÇÃO**, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e  
condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto .....

*Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO.*

**Subcláusula única** - Para execução das metas da parceria previstas no presente TERMO, o Município concederá os seguintes benefícios:

*I. REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS - O Município poderá repassar até R\$..... para custeio de despesas diretas e indiretamente ligadas ao objeto da parceria, devidamente descritas em plano de trabalho, conforme disponibilidade orçamentária e financeira do Município e cronograma de desembolso;*

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**Subcláusula primeira** - O **MUNICÍPIO** obriga-se a:

- I. Repassar os recursos financeiros previstos no inciso I da subcláusula única da CLÁUSULA PRIMEIRA nas datas definidas no cronograma de financeiro especificado no presente *TERMO DE COLABORAÇÃO*
- II. Conceder os benefícios previstos nos incisos III, IV e V da subcláusula única da CLÁUSULA PRIMEIRA quando os mesmos forem solicitados com a antecedência mínima prevista no referido dispositivo, sempre que disponíveis na Administração Municipal;
- III. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria por meio do Gestor da Parceria adiante nomeado e da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- IV. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- V. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico do Gestor da Parceria.
- VI. Disponibilizar em seu site oficial na internet, informações sobre a parceria ora celebrada por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, contados da apreciação da prestação de contas final;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03**  
**E-mail - licitação@coronelxavierchaves.mg.gov.br**

**Subcláusula segunda** – A **ENTIDADE** obriga-se a:

- I. Divulgar em seu site na internet, caso o tenha, e em locais visíveis de sua sede social a parceria ora celebrada com o **MUNICÍPIO**;
- II. Proceder a seleção e a contratação de equipe envolvida na execução do termo conforme os princípios da administração pública previstos no **caput** do art. 37 da Constituição Federal;
- III. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria em instituição financeira indicada pelo **MUNICÍPIO**;
- IV. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- V. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- VI. Permitir o livre acesso dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, Gestor da Parceria, Controle Interno Municipal, dos Conselheiros Municipais e do Tribunal de Contas do Estado correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências objetos deste Termo, bem como aos locais de execução das atividades constantes do Plano de Trabalho;
- VII. Apresentar prestação de contas que contenha elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas;
- VIII. Manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas;
- IX. Informar à Administração Municipal, por meio do Gestor da Parceria, qualquer alteração da composição de sua Diretoria e ou no Estatuto Social.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

O **MUNICÍPIO** repassará a título de ..... (subvenção/contribuição), no presente exercício, até o valor total de **R\$** ..... (*reais*), em parcelas mensais e consecutivas a serem depositadas na Agência Bancária ..... Conta nº ..... do Banco ....., conforme cronograma financeiro de desembolso abaixo especificado:

<b>MÊS</b>	<b>DATA MÁXIMA</b>	<b>VALOR</b>	<b>MÊS</b>	<b>DATA MÁXIMA PARA</b>	<b>VALOR</b>
------------	--------------------	--------------	------------	-------------------------	--------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03  
E-mail - licitação@coronelxavierchaves.mg.gov.br

	PARA LIBERAÇÃO			LIBERAÇÃO	
JANEIRO			JULHO		
FEVEREIRO			AGOSTO		
MARÇO			SETEMBRO		
ABRIL			OUTUBRO		
MAIO			NOVEMBRO		
JUNHO			DEZEMBRO		

**Subcláusula primeira** - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da seguinte dotação consignada no orçamento vigente:

UNID ORÇAMENTARIA	02.006.005	SETOR DE ESPORTE
FUNÇÃO	27	DESPORTO E LAZER
SUFUNÇÃO	812	DESPORTO COMUNITÁRIO
PROGRAMA	2701	ATIVIDADES DE DESP E LAZER E RECR
PROJ/ATIVIDADE	2.153	MANUT. CONTRIB. CORRENT DESPORTO
CONTA	3.3.50.41.00	CONTRIBUIÇÕES
FONTE	100	RECURSOS ORDINARIOS
FICHA	444	

**EMPENHO** nº ..... **DATA** ..... / ..... / .....

**Subcláusula segunda** - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado e depositadas na conta específica indicada da pela ENTIDADE, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento da ENTIDADE com relação a outras cláusulas básicas;

III - quando a ENTIDADE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo Gestor da Parceria ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

**Subcláusula terceira** - Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

**Subcláusula quarta** - No caso de cancelamento de restos a pagar, o **MUNICÍPIO** autorizará que a **ENTIDADE** reduza os quantitativos previstos no Plano de Trabalho, até a etapa que apresente funcionalidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03**  
**E-mail - licitação@coronelxavierchaves.mg.gov.br**

**Subcláusula quinta** - O valor previsto nesse termo poderá ser alterado se houver redefinição de metas ou de valores para a parceria.

**CLÁUSULA QUARTA – DO GESTOR DA PARCERIA**

Fica designada como Gestora da Parceria ora firmada o servidor **Flavio Geraldo De Oliveira Pinto**, matrícula 1223, brasileiro, portador do RG M-12.470.341 SSP/MG, CPF 045.200.516-73, residente e domiciliado na Av. Cônego Antônio Carlos, nº 287, Bairro Centro, Coronel Xavier Chaves/MG, devidamente nomeado por meio da **Portaria nº 2.948, de 06 de junho de 2019**, com as seguintes obrigações:

- I** - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II** - Avaliar o andamento e concluir se objeto da parceria foi executado conforme pactuado;
- III** - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- IV** - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação, o qual deverá conter:
  - a)** A descrição sumária das atividades e metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
  - b)** A análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
  - c)** Os valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;
  - d)** Quando for o caso, os valores pagos em espécie, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;
  - e)** A análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;
  - f)** Análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- V** - Informar ao Prefeito Municipal a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- VI** - Cumprir e fazer cumprir as demais determinações contidas na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e no Decreto Municipal nº 2.611 de 11 de Janeiro de 2017.

**Subcláusula única**

Na hipótese de o Gestor da Parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Chefe do Executivo Municipal designará o novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

**CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

O Monitoramento e a Avaliação do objeto da presente parceria será realizado por Comissão Especial designada para esta finalidade por meio da **Portaria nº 2.890 de 02 de janeiro de 2019**, a qual se incumbirá dos procedimentos do acompanhamento das



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03**  
**E-mail - licitação@coronelxavierchaves.mg.gov.br**

parcerias celebradas, em caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão das parcerias, por meio de análise de documentos, pesquisa de satisfação e visitas *in loco*, ficando a mesma obrigada a:

- I) Emitir relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;
- II) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, o qual, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
  - a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
  - b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
  - c) Valores efetivamente transferidos pela Administração Pública e valores comprovadamente utilizados;
  - d) Os valores pagos a título de custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;
  - e) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização ENTIDADE;
  - f) Análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA**

A presente parceria não gera obrigação de contrapartida financeira para a **ENTIDADE**, sendo considerada a contrapartida social, o cumprimento satisfatório do objeto.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES**

A ENTIDADE deverá executar o objeto constante do plano de trabalho em anexo ao presente TERMO DE COLABORAÇÃO com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo-lhe vedado:

- I. Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- III. Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração pública;
- IV. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- V. Realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;
- VI. Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da administração pública;
- VII. Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
- VIII. Realizar despesas com:
  - a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03**  
**E-mail - licitação@coronelxavierchaves.mg.gov.br**

- b) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- c) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não esteja ligado diretamente à execução do objeto;
- d) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;
- e) Contratação de despesas com auditoria externa.

**CLÁUSULA NONA – MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS**

Os recursos recebidos em decorrência da presente parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica de titularidade da **ENTIDADE**, em instituição financeira oficial indicada pelo **MUNICÍPIO**, e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para sua utilização for igual ou inferior a 1 (um) mês.

**Subcláusula primeira**

Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

**Subcláusula segunda**

Fica autorizada a aplicação dos rendimentos das aplicações financeiras na ampliação de metas do objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**Subcláusula terceira**

Estando comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, em função das peculiaridades do objeto da parceria, da região onde se desenvolverão as atividades e dos serviços a serem prestados, admitir-se-á a realização de pagamentos em espécie, observados cumulativamente pré-requisitos constantes do **Manual de Prestação de Contas** disponibilizado pelo **MUNICÍPIO** à **ENTIDADE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A **ENTIDADE** prestará contas da utilização dos recursos financeiros repassados por força deste TERMO DE COLABORAÇÃO, respeitando as instruções específicas constantes do constantes do **Manual de Prestação de Contas** disponibilizado pelo **MUNICÍPIO** à **ENTIDADE**.

**Subcláusula primeira**

A prestação de contas deverá ser apresentada, impreterivelmente na(s) seguinte(s) data(s) abaixo especificada(s):



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03**  
**E-mail - licitação@coronelxavierchaves.mg.gov.br**

<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>PRAZO MÁXIMO PARA ENTREGA*</b>	<b>PRAZO MÁXIMO PARA ANÁLISE</b>
Prestação de Contas - parcela 01		
Prestação de Contas - parcela 02		
Prestação de Contas - parcela 03		
Prestação de Contas - parcela 04		
Prestação de Contas - parcela 05		
Prestação de Contas - parcela 06		
Prestação de Contas - parcela 07		
Prestação de Contas - parcela 08		
Prestação de Contas - parcela 09		
Prestação de Contas - parcela 10		
Prestação de Contas - parcela 11		
Prestação de Contas - parcela 12		

**Subcláusula segunda**

Caso a(s) data(s) especificada(s) recaia(m) em feriado municipal ou ponto facultativo nas repartições públicas, a prestação de contas deverá ser entregue no dia útil imediatamente posterior.

**Subcláusula terceira**

Além de outros elementos especificados no do **Manual de Prestação de Contas**, deverá acompanhar a prestação de contas:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos, se for o caso;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESTITUIÇÃO DE VALORES**

Em caso de uso irregular ou indevido dos recursos repassados, a **ENTIDADE** será notificada a sanar as irregularidades ou restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores, atualizados a partir da data de recebimento pelo Fator de Atualização Monetária do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS BENS PERMANENTES E DIREITOS REMANESCENTES**

Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria serão inalienáveis, devendo ser restituídos ao **MUNICÍPIO** em plenas condições de uso, ressalvados os desgastes naturais da utilização ao final da presente parceria.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03**  
**E-mail - licitação@coronelxavierchaves.mg.gov.br**

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, desde que:

- a) manifestado interesse das partes;
- b) formalizado em termo competente;
- c) aprovado pelo Conselho Municipal de Esportes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO será rescindido de pleno direito independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em caso de infringência de quaisquer cláusulas ou condições, ou, de acordo com a manifestação de uma das partes dessa intenção comunicada por escrito no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ANEXOS**

Constarão como anexos do instrumento de parceria:

- I – o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável, do qual constam as atividades a serem desenvolvidas, as metas a serem alcançadas pela ENTIDADE, forma de contrapartida (quando for o caso) e outros elementos norteadores do objeto da presente parceria;
- II – o Manual de Prestação de Contas fornecido pela Administração Municipal;
- III – eventuais aditivos e planos de trabalho complementares apostilados ao original.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES**

O descumprimento de quaisquer cláusulas deste Termo ensejará medidas judiciais cabíveis, devendo ser levado ao conhecimento do Ministério Público Estadual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

Será competente o foro da Comarca de Resende Costa para dirimir eventuais dúvidas suscitadas por força do presente Termo de Parceria, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordes, firmam os partícipes o presente, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Coronel Xavier Chaves, ..... de ..... de .....

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
**Presidente da ENTIDADE**

\_\_\_\_\_  
**Gestor da Parceria**

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03**  
**E-mail - licitação@coronelxavierchaves.mg.gov.br**

Nome:

CPF:

2 - \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, 30 de dezembro de 2020.

Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto  
Prefeito Municipal